## Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Quarta-Feira, 20 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1087

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

## LEI Nº 2081/ 2016

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR RURAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.204.373/0001-59, com endereço a Rod. PR 281, Km 08, na Linha Santo Isidoro, s/n.º, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

I-1 Automóvel usado; marca Fiat; modelo Fiorino 1.0, tipo camioneta/furgão; ano de fabricação 1994; ano modelo 1995; cor branca; Chassi 9BD146000R8398965; código Renavam 00631604456, Placa BCW-2601.

Art. 2º-Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º-A Cooperativa assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º-A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º-O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º-Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º-O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso do Bem antes referido, por prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º-Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito